

**GRUPO DE TRABALHO APERFEIÇOAMENTO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA –
INTERNET**

PROJETO DE LEI Nº 2630/20

Institui a Lei Brasileira de
Liberdade, Responsabilidade e
Transparência na Internet. Autor:
SENADO FEDERAL; Senador
ALESSANDRO VIEIRA Relator:
Deputado ORLANDO SILVA

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____, AO PROJETO DE LEI Nº 2.630, DE 2020

Art. 1º Suprima-se o inciso VI, do art. 5º, do Substitutivo 2/2021 apresentado ao Projeto de Lei nº 2.630/2020, renumerando-se os demais.

Art. 2º Suprima-se o inciso VI, do art. 18, do Substitutivo 2/2021 apresentado ao Projeto de Lei nº 2.630/2020, renumerando-se os demais.

Art. 3º Suprima-se os incisos I, II e III do art. 19, do Substitutivo 2/2021 apresentado ao Projeto de Lei nº 2.630/2020, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

Categorias de perfilhamento devem ser reservadas à competência da ANPD definir, nos termos da LGPD). Isso porque o artigo 20 da Lei nº 13.709/18 (LGPD) já contém definição de tratamento automatizado de dados pessoais, que ainda pende de regulamentação pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Essa nova previsão poderia ser considerada contrária à previsão específica da LGPD de "perfilhamento", causando conflito desnecessário entre normas. Além disso, essa definição acaba por se confundir com o conceito de tratamento de dados pessoais, o que pode ter como consequência uma série de responsabilidades e obrigações excessivas a qualquer agente de tratamento de dados pessoais.

Sala das Sessões, em de de 2021
Deputado Felipe Rigoni